



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

LEI Nº 16.900, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

- Vide Lei nº 18.420, de 08-04-2014 .

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Dispõe sobre a criação de padrões e níveis de subsídios nas carreiras e categorias dos servidores públicos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados padrões de subsídios nas classes que compõem as carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia e níveis de subsídios nas categorias de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O valor do subsídio dos cargos indicados a seguir, que serão automaticamente extintos na vacância, é o estabelecido no Anexo VI desta Lei:

[- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025.](#) (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

I – Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia, da Classe Especial I; e
[- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025.](#) (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

II – Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, do Nível XI
[- Acrescido pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025.](#) (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

Art. 2º Progressão é a passagem do servidor de um padrão ou nível de subsídio para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe.

Art. 3º O direito à progressão do servidor exigirá o cumprimento de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão ou nível de subsídio.

Parágrafo único. Interrompe a contagem do biênio:

I - pena de suspensão;

II - caso de afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

III - exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo em unidade administrativa não integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública...

Art. 4º A progressão de padrão ou nível implicará o correspondente aumento de subsídio.

Art. 5º O tempo de efetivo exercício no cargo da Polícia Civil do Estado de Goiás em que se encontrar o servidor na data de publicação desta Lei será considerado para seu enquadramento no padrão da sua correspondente classe, nos termos dos Anexos IV e V.

§ 1º Os Comissários de Polícia, independentemente do tempo de serviço, serão remunerados conforme o Anexo III desta Lei.

§ 2º Os servidores com mais de 21 (vinte e um) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 1ª Classe, poderão ser promovidos para a Classe Especial, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Os servidores com mais de 15 (quinze) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 2ª Classe, poderão ser promovidos para a 1ª Classe, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º Os servidores com mais de 9 (nove) anos de tempo de serviço na Polícia Civil de Goiás, enquadrados no Padrão III da 3ª Classe, poderão ser promovidos para a 2ª Classe, sem cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º Os aposentados com direito a paridade vencimental com os servidores da ativa serão posicionados no primeiro nível ou padrão de sua atual classe.

Art. 6º Fica criada Comissão de Trabalhos a fim de operacionalizar o enquadramento disciplinado no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Fazenda, em igual número, designados por ato dos titulares das respectivas Pastas.

§ 2º Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Para o preenchimento das vagas em aberto, quando da publicação desta Lei, as promoções serão realizadas em duas etapas, em janeiro e julho de 2010.

Art. 8º A promoção deverá respeitar o quantitativo de vagas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

- Redação dada pela Lei nº 17.168, de 30-09-2010, art. 2º .

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de janeiro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Ernesto Guimarães Roller

(D.O. de 29-01-2010)

ANEXO I

- Redação dada pela Lei nº 24.406, de 29-6-2026 .

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

Cargos	Classes	Padrões	Subsídios (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL		17.917,84
	1ª	III	13.935,46
		II	13.271,87
		I	12.639,86
	2ª	III	11.490,79
		II	10.943,61
		I	10.422,47
	3ª	III	9.475,00
		II	9.023,79
		I	8.594,09

ANEXO I

- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025, (Produz efeito a partir de 1-1-2025) -

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

Cargos	Classes	Padrões	Subsídios (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL		14.917,77
	1ª	III	12.750,23
		II	12.143,08
		I	11.564,82
	2ª	III	10.513,48
		II	10.012,84
		I	9.536,02
	3ª	III	8.669,14
		II	8.256,30
		I	7.863,15

ANEXO I

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

CARGOS	CLASSES	PADRÕES	SUBSÍDIOS (R\$)	
			Jan/10	Jul/10
	ESPECIAL		4.771,13	5.144,91
	1ª	III	4.292,66	4.397,36
		II	4.088,24	4.187,96

AGENTE DE POLÍCIA		†	3.807,23	3.988,53
		‡	3.539,61	3.625,94
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	2ª	‡	3.371,05	3.453,27
		†	3.139,34	3.288,83
		‡	2.918,66	2.989,85
	3ª	‡	2.779,68	2.847,47
		†	2.711,88	2.711,88

ANEXO II

- Redação dada pela Lei nº 24.406, de 29-6-2026 .

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

Cargos	Níveis	Subsídios (R\$)
AGENTE POLICIAL	X	17.917,84
	IX	13.935,46
	VIII	13.271,87
	VII	12.639,86
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	VI	11.490,79
	V	10.943,61
ESCREVENTE POLICIAL	IV	10.422,47
	III	9.475,00
	II	9.023,79
	I	8.594,09

ANEXO II

- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025, (Produz efeito a partir de 1-1-2025) -

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

Cargos	Níveis	Subsídios (R\$)
AGENTE POLICIAL	X	14.917,77
	IX	12.750,23
	VIII	12.143,08
	VII	11.564,82
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	VI	10.513,48
	V	10.012,84
ESCREVENTE POLICIAL	IV	9.536,02
	III	8.669,14
	II	8.256,30
	†	7.863,15

ANEXO II

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

CARGOS	NÍVEIS	SUBSÍDIOS	
		Jan/10	Jul/10
	X	4.771,13	5.144,91
	IX	4.292,66	4.397,36

AGENTE POLICIAL- AGENTE AUXILIAR POLICIAL ESCREVENTE POLICIAL	VIII	4.088,24	4.187,96
	VII	3.807,23	3.988,53
	VI	3.539,61	3.625,94
	V	3.371,05	3.453,27
	IV	3.139,34	3.288,83
	III	2.918,66	2.989,85
	II	2.779,68	2.847,47
	I	2.711,88	2.711,88

ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

Cargo	Subsídio (R\$)
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	16.409,53

ANEXO III-

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)
-Redação dada pela Lei nº 17.902, de 27-12-2012-

Lei nº 16.900 , de 26 de janeiro de 2010

CARGO	SUBSÍDIO			
	Jan/10	Jul/10	Maio/12	01/12/2012
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	4.771,13	5.144,91	5.638,31	6.202,14

ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

CARGO	SUBSÍDIO	
	Jan/10	Jul/10
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	4.771,13	5.144,91

ANEXO IV

(Regras de enquadramento para Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

TEMPO DE SERVIÇO (em anos)	NÍVEIS DE ENQUADRAMENTO
30 ou mais	X
28 29	IX
26 27	VIII
24 25	VII
22 23	VI
20 21	V
18 19	IV
17 ou menos	III

ANEXO V

(Regras de enquadramento para Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

CLASSES	PADRÕES	TEMPO DE SERVIÇO (em anos)
1ª	III	20 ou mais
	II	18 19
	I	17 ou menos

2ª	III	14 ou mais
	II	12 13
	I	11 ou menos
3ª	III	8 ou mais
	II	6 7
	I	5 ou menos

ANEXO VI

- Redação dada pela Lei nº 23.235, de 16-1-2025. (Produz efeito a partir de 1-1-2025) .

Cargos	Classe	Padrão/nível	Subsídio (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA		ESPECIAL I	16.409,53
AGENTE POLICIAL AGENTE AUXILIAR POLICIAL ESCREVENTE POLICIAL		XI	16.409,53

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-01-2010.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Vencimentos Servidor Público